**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_/2024-CMS**

PROPÕE A CRIAÇÃO DO BIOPARQUE MUNICIPAL ACQUAVILLE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTANA**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 15º da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei, I - assuntos de interesse local.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o BIOPARQUE MUNICIPAL ACQUAVILLE.

Parágrafo Único - O Bioparque Municipal Acquaville será implantado em uma área da mata ciliar no entorno do Residencial Acquaville, localizado no Bairro do Distrito Industrial, de posse e domínio do Poder Público Municipal de Santana, nas margens do Rio Matapi, e registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Santana.

**Art. 2º** - São objetivos da criação do Bioparque Municipal Acquaville:

I. Preservação dos cursos d’água existentes na área;
II. Recuperação da mata ciliar;
III. Recuperação de áreas degradadas;
IV. Promoção do turismo ecológico;
V. Desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental;
VI. Realização de pesquisas científicas;
VII. Criação de um laboratório de Ciências Biológicas e Farmácia;
VIII. Promoção de recreação em contato com a natureza.

**Art. 3º** - O Bioparque Municipal Acquaville poderá ser destinado para fins culturais, ambientais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em um bem público do Município, destinado ao uso comum da população.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Público Municipal cumprir os objetivos de sua criação, responsabilizando-se, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais do Bioparque.

**Art. 5º** - A área patrimonial do Bioparque Municipal Acquaville fica sob a administração e jurisdição da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou órgão competente.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando à efetiva implantação, preservação e manejo do Parque.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação do Bioparque Municipal Acquaville serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificativa

A criação do Bioparque Municipal Acquaville atende à necessidade de promover a pesquisa, educação ambiental e sensibilização da população para a conservação dos recursos naturais. Ao oferecer um espaço de contato direto com a natureza, busca-se desenvolver valores e qualidade de vida.

A iniciativa visa estabelecer uma política municipal territorial direcionada ao turismo ecológico, geração de emprego e renda e desenvolvimento sustentável de Santana. O local proporcionará trilhas ecológicas interpretativas, educação ambiental para crianças e jovens, e a produção e plantio de espécies nativas.

Transformar essa área rica em biodiversidade em um bioparque promoverá a preservação ambiental e oferecerá um espaço de lazer e estudo para a população de Santana. Ressalta-se que o projeto não cria despesas para a prefeitura, mas regulamenta e delimita a área como parque ecológico, permitindo a criação de políticas públicas ambientais.

A aprovação deste projeto abrirá caminho para a implementação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente, possibilitando adaptações para diversas finalidades e atendendo aos interesses da comunidade. A criação do Bioparque iniciará um processo de busca de recursos para a efetiva implantação e desenvolvimento do local, com trilhas e equipamentos de lazer.

Dessa forma, a transformação da área em Bioparque é uma iniciativa importante e oportuna, que contribuirá para a preservação da natureza e o desenvolvimento de áreas de lazer e entretenimento, beneficiando a fauna, flora e os recursos naturais da região.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR MÁRIO BRANDÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 2024.**

**Vereador Mário Brandão PL**